



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA

CIRCULAR DRE N.º 1/2025

Considerando o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, onde consta que “Ao Instituto Português da Qualidade, I. P., na qualidade de autoridade competente nos termos do anexo III, cabe emitir orientações gerais e definir as especificações técnicas necessárias ao licenciamento de cisternas”.

Considerando as prescrições constantes no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei mencionado, que remete para as entidades das administrações regionais com atribuições e competências nas matérias em causa.

Considerando ainda que a Direção Regional de Economia (DRE), por força da alínea i) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2024/M, de 27 de novembro, é a entidade regional com competências no âmbito do licenciamento de cisternas.

Com a entrada em vigor da Circular IPQ n.º 1/2024, de 17 de dezembro, e com o objetivo de simplificar e harmonizar procedimentos com o governo central, foram deliberadas as seguintes alterações, considerando as justificativas abaixo:

- 1- A concretização das intervenções previstas no citado regulamento implica a realização de inspeções e ensaios, os quais são assegurados por Organismos de Inspeção (OI), no âmbito das atividades para as quais estão acreditados pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC, I.P.);
- 2- A intervenção dos OI na matéria aqui em apreço enquadra-se no Sistema Português da Qualidade, sob coordenação do Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ, I.P.), em particular no pilar da Acreditação, cuja avaliação da conformidade e reconhecimento das competências permitem assegurar a segurança e confiança das intervenções técnicas e dos seus resultados;
- 3- O relatório de inspeção emitido pelo OI no âmbito do Decreto-Lei em questão, certifica a conformidade da cisterna e constitui objetivamente um documento instrutório para o pedido de emissão do certificado de aprovação ADR a emitir pelo IMT-IP, RAM (IMT), sendo este o único documento que atesta a aprovação do veículo-cisterna;
- 4- A simplificação administrativa de processos corresponde a um objetivo estratégico fulcral do governo regional, transversal às diversas organizações, pelo que, em linha com a Circular supracitada, foi determinada:
 - a) a eliminação dos certificados correspondentes à Autorização de utilização de cisterna, à Renovação da autorização de cisterna e à Alteração do código-cisterna ou disposições especiais, passando os relatórios emitidos pelos OI a constituir documento bastante para efeitos do certificado de aprovação ADR a emitir pelo IMT;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA

- b) a eliminação do certificado correspondente à Alteração de titularidade, mantendo-se a validação desta informação pela DRE, aquando da submissão pelos requerentes;
 - c) a eliminação das Segundas vias de certificados dos atos referidos nas alíneas anteriores.
- 5- Os relatórios emitidos na sequência dos atos inspetivos realizados pelo OI não dependem de validação ou da prática de qualquer ato procedimental da DRE;
- 6- As inspeções são efetuadas pelos OI com base na informação e documentação instrutória do pedido de inspeção, cuja veracidade e autenticidade são da responsabilidade dos requerentes, assumindo o OI, bem como o(s) seu(s) técnicos subscritores dos pareceres conclusivos favoráveis, a responsabilidade inerente aos relatórios por ele emitidos;
- 7- O relatório emitido pelo OI deve ser, por este, diretamente enviado ao requerente, acompanhado da ficha resumo em anexo, para submissão do pedido de inspeção ao IMT para efeitos de emissão do certificado ADR ou para apresentação às autoridades de fiscalização, no caso dos contentores-cisterna, das cisternas desmontáveis, das caixas móveis cisterna e dos contentores para gás de elementos múltiplos;
- 8- Na sequência das inspeções iniciais, periódicas ou intercalares, os relatórios de inspeção emitidos devem ser remetidos, pelos OI, à DRE, permitindo a salvaguarda do histórico dos processos referentes às cisternas e garantindo a constituição de um repositório de informação;

As orientações constantes da presente circular são aplicáveis a partir de 07/02/2025.

Funchal, 7 de fevereiro de 2025

A Diretora Regional

Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA

ANEXO

FICHA RESUMO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO A CISTERNA PARA TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

(a que se refere o n.º 7 da Circular DRE n.º 1/2025)

ORGANISMO DE INSPEÇÃO:
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º:
DATA DA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO:
DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO:

TRANSPORTADOR, UTILIZADOR OU PROPRIETÁRIO	
Nome:	
Morada:	
Código postal e Localidade:	
Concelho:	Distrito:

CARACTERÍSTICAS DA CISTERNA	
Construtor:	País:
Tipo de cisterna:	Modelo:
N.º de aprovação de tipo:	N.º de construção:
N.º de fabrico:	Ano de construção:
Código-cisterna:	Disposições especiais:
Pressão de cálculo/ensaio (bar):	Temperatura de cálculo (° C):
Capacidade total (L):	N.º de compartimentos:
Matrícula do veículo-cisterna:	

MERCADORIAS AUTORIZADAS (assinalar o aplicável)

☐ Todas as mercadorias abrangidas pelo código-cisterna e as disposições especiais aplicáveis, considerando os limites de temperatura

☐ Só podem ser transportadas as seguintes mercadorias:

Nº ONU	Designação de transporte	Classe	Código de classificação	Grupo de embalagem

PARECER: ☐ Favorável ☐ Desfavorável

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA do OI:

